

AUTONOMIA E COMUNIDADE: DOIS ASPECTOS IMPORTANTES NA EDUCAÇÃO DA PESSOA

ISSN 1982-8632



Revista
@mbienteeducação
V. 4, nº 1, jan/jun,
2011: 29-36

Profa. Dra. Carla A. S. de Araujo¹
cansoar@fei.edu.br

Resumo

Este artigo procura discutir alguns aspectos da autonomia na educação e conjugá-los à experiência de conquista da autonomia da pessoa e da comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação • Autonomia • Comunidade • Descentralização

Abstract

The present article concerns to discuss some aspects of self-government on education and link them to people and community experience.

KEY WORDS: Education • Autonomy • Community • Decentralization

29

Autonomia e
comunidade: dois
aspectos importantes
na educação da
pessoa

Araujo CAS

¹ Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP. Professora do Centro Universitário da FEI.



EDUCAÇÃO E AUTONOMIA

Associada sistematicamente ao desenvolvimento das pessoas e da sociedade a educação está presente em todas as experiências humanas ao longo da história. A ela é designado papel de grande relevância na formação da pessoa e do cidadão e importância política, econômica e social, além de ambiental, nos dias atuais.

No relatório da UNESCO de 2001, Jacques Delors afirma que uma das tarefas fundamentais da educação é “ajudar a transformar a interdependência real em solidariedade desejada (...). Deve, para isso, preparar cada indivíduo para se compreender a si mesmo e ao outro, através de um melhor conhecimento do mundo” (DELORS, 2001). A educação é, nesse sentido, educação da pessoa na sua dimensão individual e na sua dimensão social.

No Brasil, o Estado tem grande responsabilidade e ingerência na área da educação: na determinação de conteúdos, na distribuição dos recursos, no estabelecimento das diretrizes da educação. Dessa forma, o Estado desempenha um papel ordenador, regulador e fiscalizador na educação. Pode-se dizer, portanto que no decorrer da história do sistema educacional brasileiro, a educação vem sendo tratada como um direito e o Estado como o seu agente central¹ (BRASIL, 1988).

Apesar de na Constituição brasileira a educação constar como um direito social de todos e dever do Estado e da família, pode-se afirmar que a educação, principalmente a educação pública, é totalmente orientada pelo Estado².

Neste momento entra em questão a discussão acerca da autonomia na educação. Num sistema educacional de grandes dimensões, como o caso brasileiro, que depende de um complexo aparato burocrático para ser administrado, possibilitar a autonomia às unidades educacionais não é algo sim-

ples de ser experimentado.

Uma das abordagens possíveis sobre o tema da autonomia na educação dirige-se conseqüentemente ao processo de descentralização da gestão educacional. Outra abordagem diz respeito à autonomia como possibilidade de participação e protagonismo comunitário.

O termo *autonomia* advém do grego *autonomia*, e refere-se ao direito de reger-se segundo leis próprias. A autonomia na educação pressupõe que as unidades educacionais possam estruturar-se de maneira a garantir a identidade local e própria de acordo com a realidade inserida.

No Brasil, com a Constituição de 1988, novas diretrizes políticas para a educação começaram a ser vislumbradas, abrangendo desde processos de avaliação dos resultados educacionais até formas de minimizar as burocracias e propor maior autonomia às unidades escolares (ARAÚJO, 2010).

DESCENTRALIZAÇÃO COMO UM CAMINHO PARA A AUTONOMIA

Uma das formas de se experimentar a autonomia na educação diz respeito à descentralização na gestão que, na prática, tem se configurado na transferência de responsabilidades do governo federal para os Estados e dos Estados para os municípios. Dessa forma, propõe-se aproximar a administração educacional das esferas populares, democratizando-se a gestão e tomada de decisões.

Deve-se observar, entretanto, que a descentralização na gestão é um processo paulatino, que envolve mudanças políticas, econômicas e culturais. Assim, a descentralização tem como motor o reordenamento das competências administrativas do Estado, que passa de uma estrutura centralizada para uma descentralizada, pelo reconhecimento da importância da auto-

nomia municipal³.

Para melhor compreender do que trata a descentralização educacional, observe-se que ela:

[...] não é um processo homogêneo e praticado em uma única direção. Ela responde à lógica da organização federativa, no sentido de: a) ordenar responsabilidades e competências nos planos administrativo e financeiro aos entes federativos; b) instituir processos desconcentrados de administrações financeira, administrativa e pedagógica; e c) instaurar a gestão democrática da escola, em cumprimento a preceito constitucional, cuja regulação maior encontra-se na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), institucionalizando a escola autônoma (PARENTE e LUCK, 2000).

No Brasil, a descentralização da educação encontra-se no estágio de municipalização da educação, ou seja, uma transferência de poder de uma instância federal e estadual para a instância municipal, que se entende como a instância mais próxima da comunidade local, por isso, na municipalização da educação, deve-se contar com a comunidade, compartilhar com ela o planejamento, a gestão e a avaliação em cada unidade escolar (ARAÚJO, 2007).

A descentralização pode ser entendida tanto do ponto de vista jurídico-administrativo e financeiro como da gestão sócio-organizacional. Pode-se tratar de descentralização nas decisões pedagógicas, curriculares, nas decisões administrativas das unidades escolares bem como na possibilidade de autonomia financeira, mas o ponto que mais nos interessa, para fins desse artigo é o da descentralização como possibilidade de aproximação com a experiência local, isto é, com a comunidade.

Barroso faz uma distinção importante nesta experiência de autonomia,

tratando da necessidade de passagem da autonomia decretada para a autonomia construída.

A análise crítica das medidas políticas que, em vários países, têm consagrado, do ponto de vista legal, uma gestão local do estabelecimento de ensino e o reforço das competências dos seus órgãos de governo não pode ignorar que, para além desta autonomia decretada, as escolas desenvolvem (e sempre desenvolveram) formas autônomas de tomada de decisão, em diferentes domínios, que consubstanciam aquilo que pode ser designado por autonomia construída. Esta autonomia construída corresponde ao jogo de dependências e de interdependências que os membros de uma organização estabelecem entre si e com o meio envolvente e que permitem estruturar a sua acção organizada em função de objectivos colectivos próprios (BARROSO, 1996).

A autonomia decretada seria, então, a transferência de poder de uma instância superior a uma instância inferior, como no caso da municipalização.

A autonomia construída envolve os diferentes sujeitos educativos e sua participação não só enquanto poder de decisão, mas principalmente como atores ativos no processo educativo. Essa é uma experiência de autonomia a ser educada, a ser trabalhada. A comunidade educativa, e a comunidade local são sujeitos que devem ser entendidos e buscados para que a autonomia da unidade seja possível.

Diferentemente, o projeto democratizante de descentralização supõe uma intensa rediscussão do papel do Estado e da sociedade; seus compromissos são com o exercício da soberania popular, com os direitos humanos, a participação social e os valores da pessoa humana. Combina práticas de democracia representativa e de democracia participativa ou direta. Nesse contexto, a população usuária dos serviços públicos assume papel





ativo de cidadã e não de simples consumidora ou cliente. (FONSECA, 2000).

Se, por um lado, a proposta de descentralização do Estado coloca em questão a distribuição do poder aos grupos sociais, o que se chama de empoderamento⁴, por outro lado, isso também supõe um envolvimento da comunidade, dos sujeitos coletivos, na tomada de decisões, no planejamento e na execução da gestão da educação. Nesse sentido, torna-se importante o desenvolvimento não só do conceito, mas principalmente da experiência de identidade comunitária.

Esse processo de horizontalização do poder é uma das condições para a democracia participativa, mas para alcançá-lo é necessário também compreender que a democratização como princípio legislativo não garante, por si só, uma maior participação popular na educação, pois esta depende inclusive de uma mudança de comportamento político-cultural, para que a comunidade possa ser ajudada e capacitada a participar, como explica Dowbor:

Eliminar o analfabetismo, universalizar o ensino formal, melhorar a formação dos professores, adequar o ensino profissional à dinâmica econômica local, envolver as empresas e os meios de comunicação de massa na elevação do nível de formação da mão-de-obra, tudo isso exige visão de conjunto e um ordenamento de ações de longo, médio e curto prazos, o que não pode evidentemente ser deixado para a 'mão invisível', já que o mercado e a 'livre iniciativa' são, reconhecidamente, inoperantes nos investimentos sociais de longo prazo. Quanto a esperar que o governo central tome a iniciativa, trata-se de uma atitude que nunca tirou ninguém do atoleiro. (DOWBOR, 1999).

EDUCAÇÃO DA PESSOA E A COMUNIDADE

A educação deve ter como âmbito o desenvolvimento integral da pessoa humana considerando-se, para isso, a

observação de toda a realidade na qual essa pessoa se insere. Dessa forma, a educação da pessoa se dá também enquanto relacionamento com outras pessoas, com a comunidade na qual se insere.

O termo comunidade vem do latim *communitate*, que significa comunidade e desdobra-se de *commune*: que pertence a muitos ou comum a todos.

[...] o homem não progride na sua própria vida específica – intelectual ou moralmente – sem a experiência coletiva, previamente preservada e acumulada, e sem a transmissão de conhecimentos adquiridos. Se quer atingir o livre-arbítrio para o qual foi criado, precisa de disciplina e tradição (MARITAIN, 1959).

A família é a primeira comunidade humana de educação da pessoa, lugar onde a pessoa inicia intensamente seu desenvolvimento. Juntamente com a comunidade a família forma o grupo social onde a pessoa apreende o significado da realidade à qual pertence e atua enquanto sujeito. Por essa razão, juntamente com o Estado, enquanto estrutura obrigada a garantir a educação da pessoa, há de se considerar esses sujeitos educativos. Essa cooperação, do ponto de vista da gestão da coisa pública, acontece na qualidade de sociedade civil organizada.

Por isso, ao se refletir sobre a educação, toma-se como valor toda a rede de relacionamentos que a pessoa estabelece no decorrer de sua história e de sua educação: família, comunidade, escola, como afirma Silva:

Uma ação educativa visando à busca da afirmação da dignidade humana deve considerar como intrínseca a este objetivo a existência de métodos que não tornem os participantes meros objetos do educador. Nesse sentido, uma educação para a dignidade humana é necessariamente participativa. [...] Os educadores têm estudado o mecanismo de criação e manutenção

de identidades e concluíram pela importância fundamental do grupo de referência no qual a pessoa se situe. O auto-conceito vai sendo construído nas relações cotidianas entre as pessoas. [...] O ser humano terá uma identidade que incorpore a consciência de sua dignidade fundamental se tiver oportunidade de vê-la afirmada por um grupo de referência concreto, por alguém que lhe seja autoridade. [...] Ter uma identidade é pertencer a algo ou alguém. Os estudiosos do tema da identidade humana afirmam que, ao dizer 'eu sou', implicitamente, estou dizendo 'eu sou de...', ou seja, eu pertencço a uma certa realidade, que me quer, da qual faço parte, da qual retiro meu ser algo ou alguém. Desse modo, sou professor, sou advogado, sou católico, sou corintiano, sou pedreiro, isto é, pertencço a essa 'categoria' e daí advém minha identidade. (SILVA, 1998; SILVA, 2006).

Jaeger contribui para aprofundar a reflexão sobre o valor da educação para a vida da comunidade e para a formação do ser humano enquanto parte de uma comunidade, quando afirma:

[...] a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O carácter da comunidade imprime-se em cada um dos seus membros e é no homem, [...], muito mais que nos animais, fonte de toda a acção e de todo o comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com o seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem os seus membros. Toda a educação é assim o resultado da consciência viva dum norma que rege uma comunidade humana, quer se trate da família, dum classe ou dum profissão, quer se trate dum agregado mais vasto, como um grupo étnico ou um Estado. (JAEGER, 1973).

Nesse sentido, a educação é educação da pessoa e da comunidade, con-

comitantemente, e por isso, vai além da escolarização:

[...] a escola, independentemente de seu estatuto específico – privado, cooperativo ou governamental –, é tipicamente uma esfera de ação pública como ambiente e locus de socialização, sem deixar de contribuir, simultaneamente, para as esferas econômica e privada, através da acumulação de qualificações e de capital humano que ela produz. Em sociedades cada vez mais complexas e multiculturais, a emergência da escola como esfera pública acentua a sua relevância insubstituível na promoção da coesão social, da mobilidade humana e da aprendizagem da vida em comunidade. (DELORS, 2001).

AUTONOMIA E COMUNIDADE

Autonomia e Comunidade poderiam ser entendidos como conceitos equidistantes e até antagônicos. Enquanto o conceito de autonomia é, muitas vezes, associado com os termos independência, autodeterminação, o conceito de comunidade reflete uma pluralidade de pessoas, algo que é comum a um conjunto de pessoas, agrupamento de pessoas em dado local, sob um mesmo governo ou com interesses e normas de convivência em comum.

Nesse sentido, a ideia de autonomia poderia levar a considerar o indivíduo como um ser autônomo, um indivíduo - numa experiência antropocêntrica - assim como a ideia de comunidade poderia levar à distorção de se pensar em um conjunto de indivíduos indistintos, que não se distinguem uns dos outros.

Contudo, a autonomia não significa que as pessoas são totalmente independentes, sem a necessidade de vínculos, pois a pessoa não se faz por si só, não vive sozinha, o seu vir a ser pede uma interdependência estrutural que é muito importante para seu desenvolvimento. Como citado anteriormente, a família é seu primeiro grupo social e sua família vive em comunidade, se





relaciona com um grupo social. Por isso, a autonomia da pessoa diverge da experiência do individualismo, que reduz a pessoa a um ser cujas relações sociais são um meio para afirmar a si mesmo, numa postura de isolamento e egocentrismo, vulgarmente defendida enquanto darwinismo econômico-social⁴.

Hannah Arendt estende sua crítica à postura reducionista, e reitera a relevância de pertencer ao grupo social enquanto espaço onde a pessoa apreende o significado na realidade da qual participa, e na qual atua e realiza:

Tem sido frequentemente apontado que os movimentos totalitários usam e abusam das liberdades democráticas com o objetivo de suprimi-las. Não porque os líderes sejam diabolicamente espertos ou as massas infantilmente ignorantes. As liberdades democráticas podem basear-se na igualdade de todos os cidadãos perante a lei; mas só adquirem significado e funcionam organicamente quando os cidadãos pertencem a agremiações ou são representados por elas, ou formam uma hierarquia social e política. (ARENDR, 2004).

Isso leva a considerar que a autonomia na educação não se constrói por decreto; pelo contrário, a autonomia na educação só pode ser conquistada integralmente à medida que a comunidade vai se tornando protagonista. Em suma, não se pode falar em autonomia na educação se esta não for construída no processo de conscientização da comunidade do seu papel de protagonista.

A conscientização do papel da sociedade como protagonista de seu destino conduz, de fato, à crescente participação dos cidadãos e dos grupos intermédios na elaboração e execução de decisões, ampliando, com isso, o processo de democratização do poder, que leva à coordenação e harmonia entre organismos públicos e privados em torno de um fim comum. Neste

sentido, a sociedade participativa, integrada e consciente de seu papel atua em parceria com o Estado – desempenhando, simultaneamente, controle sobre ele – e o exercício do poder ganha maior legitimidade, com deixar de ser uma operação imposta para lograr um consenso entre os governantes e os entes sociais (TORRES, 2001).

A experiência de autonomia na educação deve ser conquistada e construída na inter-relação com a comunidade, com os grupos sociais que darão àquela unidade educacional uma identidade própria, pois carrega o respeito à cultura regional e comunitária. Isso seria, em sentido literal, a experiência de que “todo poder emana do povo”, mencionado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A autonomia da escola não é a autonomia dos professores, ou a autonomia dos pais, ou a autonomia dos gestores. A autonomia, neste caso, é o resultado do equilíbrio de forças, numa determinada escola, entre diferentes detentores de influência (externa e interna), dos quais se destacam: o governo e os seus representantes, os professores, os alunos, os pais e outros membros da sociedade local.

Deste modo, a autonomia afirma-se como expressão da unidade social que é a escola e não preexiste à acção dos indivíduos. Ela é um conceito construído social e politicamente, pela interacção dos diferentes actores organizacionais numa determinada escola (BARROSO, 1996).

Educar a pessoa e a comunidade à participação responsável e criativa da organização da vida social os torna protagonistas ao invés de meros expectadores das ações do Estado. Uma educação que promova o desenvolvimento pleno das potencialidades dos seus cidadãos. Uma comunidade, enquanto sociedade civil organizada, que participa como atores nas atividades públicas, para que se experimente

dialogicamente o bem comum. Essa experiência, que pode ser entendida também como cidadania participativa, carrega consigo inclusive o desenvolvimento humano e social, para além do desenvolvimento puramente produtivo, econômico ou político.

A educação na qualidade de espaço e tempo do amadurecimento do protagonismo da pessoa e do grupo social se concretizará não como resposta a uma necessidade do mercado, mas como educação para a vida social. Assim, a autonomia na educação será conquistada, enraizada e respeitada, pois terá seu fundamento na experiência daqueles que a empreenderam.

NOTAS EXPLICATIVAS

¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 05/10/1988: "Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"

² *Ibidem*: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" ..

³ A Constituição de 1988 incorporou essa proposta no que diz respeito à concessão de maior autonomia aos Estados-membros da Federação, ao mesmo tempo em que confere autonomia política, legislativa e financeira à instância municipal (ver Artigo 34, inciso VII, assim como o parágrafo 8º. do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988), favorecendo, dessa forma, que as decisões se aproximem da realidade local (ARAUJO, 2010: 74).

⁴ O darwinismo econômico-social assenta sua teoria no evolucionismo darwiniano, defendendo que a competição entre os indivíduos na sociedade é salutar e terá como consequência justificada o desaparecimento dos menos aptos. Não parte do pressuposto de que as pessoas são diferentes e por isso possuem aptidões diferentes.





REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, C.A.S. *Estado, educação e subsidiariedade: o princípio de subsidiariedade como responsabilidade social do Estado nas relações com a educação pública*. 2007. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- ARAÚJO, C.A.S. *O princípio de subsidiariedade e a educação no Brasil: diálogos com a constituição*. In: SOUZA, C.A.M.; CAVALCANTI, T.N. Princípios humanistas constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.
- ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BARROSO, J. *O estudo da autonomia da escola: da autonomia decretada à autonomia construída*. In: BARROSO, J. O estudo da escola. Porto, Portugal: Porto, 1996.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm >.
- DELORS, J. *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez, 2001.
- DOWBOR, L. *O que é poder local*. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- FONSECA, J.P. *Municipalização do ensino e humanismo*. In: Silva, J. M. Os educadores e o cotidiano escolar. Campinas, SP: Papirus, 2000.
- JAEGGER, W.W. *Paidéia: a formação do homem grego*. São Paulo: Herder, 1973.
- MARITAIN, J. *Rumos da educação*. 2.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1959.
- PARENTE, M.M.A.; LUCK, H. *Mapeamento da descentralização da educação brasileira nas redes estaduais do ensino fundamental*. Em Aberto n. 72, p. 156-162, fev.-jun. 2000. Acesso em: 14/03/2006. Disponível em: < http://www.crmariocovas.sp.gov.br/dir_a.php?t=012 >.
- SILVA, J.M. *A consideração da dignidade humana como critério de formulação de políticas públicas*. In: MARCILIO, M. L.; PUSSOLI, L. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 1998.
- SILVA, J.M. *A autonomia da escola pública: re-humanização da escola*. Campinas, SP: Papirus, 2006.
- TORRES, S.F. *O princípio de subsidiariedade no direito público contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

Recebido para publicação em 01.11.2010

Aceito em 19.12.2010.